

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000534/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060244/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007799/2016-15
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.162.857/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES DE PAULA;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.810.480/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS GUERRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Professores do Ensino Secundário e Primário, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O **SESI-DR/ES** concederá aos empregados representados pelo SINPRO-ES reajuste salarial no percentual de 8% (oito por cento), a ser aplicado ao salário vigente em 1º de março de 2016.

CARGO	SAL HORA	DSR	PLAN	TOTAL
Professor de Educação Infantil	R\$ 13,55	R\$ 2,26	R\$ 3,16	R\$ 18,97
Professor de Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	R\$ 13,55	R\$ 2,26	R\$ 3,16	R\$ 18,97
Professor de Ensino Médio	R\$ 19,83	R\$ 3,31	R\$ 4,63	R\$ 27,76

§ 1º - Fica estabelecido que a hora/aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º - O valor do planejamento constante da tabela corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o salário/hora acrescido do DSR.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO DIA E FORMA DE PAGAMENTO

O **SESI-DR/ES** procederá no 15º (décimo quinto) dia do mês, a título de adiantamento, o pagamento de 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo dos salários do mês para serem pagos até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, com os respectivos descontos legais.

Parágrafo único - A forma do cálculo dos salários dos professores respeitará a seguinte fórmula: valor da hora/aula x número de horas/aulas semanais x 5,25 (4,5 + 1,6 [correspondente ao repouso remunerado]). Acresce-se a este resultado o percentual de 20% (vinte por cento) que corresponde ao planejamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** concederão aos seus empregados, até o primeiro dia útil de cada mês, a partir de 01 de março de 2016, Vale Refeição ou Alimentação, no valor mensal de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, para os que têm jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas por semana.

§ 1º - O benefício terá participação financeira dos empregados no percentual de 10% do valor creditado a ser descontado na folha de pagamento do mês do recebimento.

§ 2º - No período de fruição das férias também será o benefício mencionado no *caput*, nas mesmas condições dos demais meses.

§ 3º - O benefício desta cláusula não será concedido no(s) período(s) de afastamento dos empregados do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, independentemente do motivo e natureza do afastamento.

§ 4º - O empregado poderá optar por receber o seu benefício da seguinte forma: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação, sendo que eventual pedido de alteração só

poderá ser feito após 1 (um) ano de recebimento na mesma categoria.

§ 5º - Para os novos empregados, admitidos após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o crédito, no mês de admissão, será proporcional aos dias trabalhados.

§6º - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, por qualquer motivo, o empregado terá descontado o valor creditado a título de dias não trabalhados, sempre considerando o período de 30 (trinta) dias como o padrão mensal.

§ 7º - O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter indenizatório e como tal não se enquadra no conceito de verba salarial, para quaisquer efeitos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO EDUCACIONAL PARA OS FILHOS DOS PROFESSORES

Fica instituído Plano Educacional para os filhos dos professores, voltado para a Educação Básica, nos termos do art. 21, da Lei 9.394/96, amparado no § 9º, letra "t", do art. 28, da Lei 8.212/91, através do qual o valor da mensalidade escolar para os filhos de professores das escolas do **SESI-DR/ES** corresponderá a 1% (três por cento) do valor da renda do professor no SESI.

Parágrafo único – O referido benefício terá natureza indenizatória para fins remuneratórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROFESSORES ESTUDANTES

Os empregados do **SESI-DR/ES** que estiverem prestando exame vestibular terão abonadas as faltas relativas aos dias de prova, desde que seja comprovada à gerência imediata, com antecedência de 5 (cinco) dias e mediante cópia do cartão de inscrição.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO

Atendendo deliberação da categoria profissional, o **SESI-DR/ES** disponibilizará aos seus empregados, bem como, aos seus dependentes legais um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, regulamentado, conforme abaixo especificado:

§ 1º - O Plano de Assistência Médico-Hospitalar colocado à disposição de seus empregados e dependentes será de abrangência preferencialmente nacional, e deverá oferecer obrigatoriamente assistência médica, cirúrgica, laboratorial, hospitalar e de serviços

complementares de diagnósticos e terapia.

§ 2º - Do referido Plano de Assistência Médico-Hospitalar contratado pelo **SESIDR/ES**, constará obrigatoriamente, o direito do usuário a Consultas Médicas em Consultórios e Clínicas particulares, de sua livre escolha dentre aqueles filiados à rede assistencial da contratada, internação para tratamentos ou cirurgias em hospitais ou clínicas, também de sua livre escolha dentre os filiados à rede assistencial conveniada da contratada, além de serviços complementares de diagnósticos e terapia, todos de

acordo com a cobertura prevista no Plano.

§ 3º - A inclusão do empregado do **SESI-DR/ES**, de seu cônjuge ou companheira (o) legal e de seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos, filhos com deficiência com qualquer idade e filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, dar-se-á por livre manifestação de adesão do empregado, ficando acertada a coparticipação financeira do mesmo conforme quadro

a seguir:

Faixa de Remuneração					Participação do Empregador	Participação do Empregado	
Até		R\$	1.346,50		90%	10%	
De	R\$	1.346,51	A	R\$	2.693,01	75%	25%
De	R\$	2.693,02	A	R\$	4.039,53	50%	50%
Acima	R\$	4.039,54			35%	65%	

§ 4º - Quando o empregado solicitar a inclusão no Plano de Assistência Médico-Hospitalar de qualquer outro dependente legal seu, que não se enquadre no previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula caberá, exclusivamente, ao empregado arcar com o total da despesa, não havendo coparticipação do **SESI-DR/ES**.

§ 5º - Os valores em reais estipulados na tabela constante do § 3º da presente cláusula serão reajustados, proporcionalmente, sempre que ocorrer qualquer alteração nos valores constantes da tabela de cargos e salários do **SESI-DR/ES**, observado o mesmo percentual de incremento.

§ 6º - O **SESI-DR/ES** assumirá a coparticipação financeira, até o limite de 1 (um) dependente, para os empregados que aderirem ao plano de saúde a partir de 1º de março de 2003.

§ 7º - A coparticipação financeira do **SESI-DR/ES**, conforme quadro do parágrafo terceiro aplicar-se-á, exclusivamente, para os valores referentes às mensalidades dos planos, não se aplicando as despesas de responsabilidade do usuário, resultantes de consultas e exames realizados pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar-Participativo.

§ 8º - O referido benefício terá natureza indenizatória para fins remuneratórios.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - DO REEMBOLSO FUNERAL

O **SESI-DR/ES** reembolsará as despesas oriundas de sepultamento de empregados falecidos durante a vigência do acordo coletivo de trabalho, observando o limite de **R\$ 1.564,28 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

§ 1º - O **SESI-DR/ES** poderá, a seu exclusivo critério, contratar e também distratar, rescindir ou não renovar, contrato de seguro de vida substitutivo do reembolso funeral, desde que, em condições superiores durante a sua vigência.

§ 2º - Os valores recebidos à título do benefício desta cláusula terão natureza indenizatória.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXILIO-CRECHE

O **SESI-ES** fornecerá aos seus empregados, um valor equivalente **R\$ 216,57 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)**, que será pago mediante apresentação da certidão de nascimento do filho.

§ 1º - O auxílio creche previsto nesta cláusula será concedido aos empregados que tenham filhos com idade compreendida entre 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2º - Quando o pai e a mãe forem empregados do **SESI-DR/ES**, o benefício de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

§ 3º - Os valores recebidos à título do benefício desta cláusula terão natureza indenizatória.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO SUPLEMENTAR

Ao empregado do **SESI-DR/ES** afastado de suas atividades por motivo de Acidente de Trabalho, assim reconhecido por órgão do INSS mediante a concessão do benefício de Auxílio Doença Acidentário (**NB ESP. 91**), fica assegurado, mediante requerimento nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o pagamento de um auxílio suplementar no valor de até **R\$ 391,59 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos)**, para reembolso de despesas com a aquisição de medicamento, devidamente comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º - O auxílio de que trata o "caput" desta cláusula será concedida uma única vez, por afastamento, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2º - Os valores recebidos à título do benefício desta cláusula terão natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O **SESI-DR/ES** concederá um auxílio financeiro de **R\$ 416,50 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)** mensalmente, aos empregados que possuam filhos com deficiência, desde que estejam sendo assistidos por programas especializados da APAE e/ou INSS, diretamente ou através do SUS.

§ 1º - Para recebimento do auxílio disposto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao **SESI-DR/ES** declaração fornecida por uma das entidades acima mencionadas, de que o mesmo possui filhos com deficiência, por ela assistido(s).

§ 2º - O auxílio previsto nesta cláusula não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

O **SESI/ES** abonará até 05 (cinco) dias de faltas, dos empregados para acompanhar filho, enteado ou filho do cônjuge, menor de 15 (quinze) anos, quando na ocorrência de internação, mediante comprovação fornecida pelo hospital.

§ 1º - Quando Pai e Mãe forem empregados do **SESI-DR/ES**, as ausências previstas no "caput" desta cláusula serão limitadas apenas a um dos dois.

§ 2º - Nos casos em que, comprovadamente, o período de internação exceder o prazo estipulado nesta cláusula, poderá o mesmo ser estendido mediante requerimento ao Superintendente do **SESI-DR/ES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente estiverem no período de 18 (dezoito) meses para completarem o tempo necessário para aposentadoria previdenciária integral e, contarem também no mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao **SESIDR/**

ES, somente poderão ser dispensados por justa causa.

§ 1º - O empregado deverá informar ao **SESI/ES**, por escrito, que está amparado pela garantia de emprego, mediante a entrega protocolizada da contagem de tempo de serviço atestada pelo INSS. Fica o empregado obrigado a informar ao **SESI-DR/ES**, por escrito e em até 30 (trinta) dias, todo o tempo de contribuição anterior ao contrato de trabalho vigente, tão logo

esteja enquadrado na hipótese prevista no “caput”.

§ 2º - A garantia de que trata o caput será adquirida a partir do recebimento pelo **SESI-DR/ES**, da comunicação por escrito do empregado, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas, observado, ainda, o disposto no parágrafo terceiro.

§ 3º - Para efeito do cômputo do tempo de vinculação empregatícia quando aqui previsto como requisito para aquisição da garantia será computado o tempo de vinculação empregatícia em outras empresas.

§ 4º - A garantia cessará se o empregado, depois de obtido o tempo de contribuição para a aposentadoria previdenciária integral, não requerer o benefício e continuar prestando serviços na sua entidade empregadora.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO APROVEITAMENTO DO PROFESSOR

Havendo vaga(s) para o cargo de professor, o SESI deverá dar preferência aos professores do quadro - desde que estes já não estejam inseridos e optado pela excepcionalidade prevista no parágrafo único desta cláusula - cabendo ao empregado aceitar ou não a proposta.

Parágrafo único – A jornada de trabalho do professor, por força de negociação coletiva, poderá ser composta por mais 04 (quatro) horas consecutivas ou mais de 06 (seis) aulas intercaladas, não incidindo qualquer acréscimo no valor da hora aula.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

No início do ano letivo, o **SESI-DR/ES** afixará em Quadro de Aviso e na sala dos professores, o calendário escolar aprovado para o exercício.

Parágrafo único - Fica assegurado aos professores do **SESI-DR/ES**, férias no período de **26 de dezembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISOS

O **SESI-DR/ES** se compromete manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de livre acesso, previamente definidos, onde o **SINPRO-ES** afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA GESTACIONAL

O período de estabilidade gestacional de que trata o art. 10. Inciso II, letra b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, em se tratando de mãe, inclusive adotante, fica acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS INTERVALOS ENTRE AULAS

O **SESI-DR/ES** se obriga a observar o intervalo de 20 (vinte) minutos após 3 (três) aulas consecutivas para os cursos diurnos e de 10 (dez) minutos para os cursos noturnos, sendo vedada à prestação de serviços nestes intervalos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VARIAÇÕES DE HORÁRIOS DE REGISTRO DE PONTO NÃO EXCEDENTES DE 5 (CINCO) MIN

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horários de registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observando o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, considerando apenas as batidas do começo e término da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LABOR QUE ANTECEDE O ANO LETIVO

Os professores iniciarão suas atividades, para efeito de aplicação do § 3º, do art. 322, da CLT, três dias que antecedem início do ano letivo, respeitando a carga horária do professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECESSO ESCOLAR

Fica assegurado aos professores do **SESI-DR/ES** o recesso escolar no mês de julho, conforme o calendário aprovado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único - No recesso de que trata o “caput” da presente cláusula, poderá o **SESI-DR/ES** convocar os professores para atividades de aperfeiçoamento profissional, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do período e nem seja realizado em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO PROFESSOR

É vedado exigir do professor a regência de aula, trabalho ou qualquer outra atividade docente:

- a) Aos domingos;
- b) Nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da Legislação própria;
- c) Na segunda-feira e terça-feira da semana de Carnaval;
- d) Na sexta-feira e sábado da Semana Santa;
- e) No Dia dos Professores;
- f) No Dia de Finados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES

O **SESI-DR/ES**, quando exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, ficando o empregado obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da Entidade empregadora.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes do **SINPRO/ES**, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, desde que autorizados previamente pelos empregadores, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica acordado que o **SESI/ES**, liberará os dirigentes sindicais, limitado a 30% (trinta por cento) da carga horária mensal, sempre mediante solicitação por escrito do **SINPRO-ES**, com antecedência mínima de 72hs (setenta e duas horas), sem que caiba ao **SESI/ES** qualquer ônus pela liberação.

§ 1º - O **SESI/ES** liberará, durante a vigência deste acordo, sem prejuízo de salário ou remuneração, bem como de quaisquer outros direitos ou vantagens resultantes da relação de trabalho, 01 (um) empregado que ocupe um cargo da Diretoria do **SINPROES**, para que fique à disposição desse Sindicato.

§ 2º - O **SINPRO-ES** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, o nome do dirigente a ser liberado nos termos desta cláusula.

§ 3º - A liberação, mencionado no parágrafo segundo, se iniciará a partir da indicação do nome do dirigente sindical.

§ 4º - Havendo necessidade de substituição do dirigente liberado, o **SINPRO-ES** comunicará ao **SESI/ES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se negocie a liberação de outro empregado para desenvolver atividades inerentes ao cargo de Diretor do Sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

O não cumprimento por parte do **SESI-DR/ES** e do **SINPRO/ES** referente ao presente Acordo

Coletivo de Trabalho implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DESOBRIGAÇÃO

Não se aplicará ao **SESI-DR/ES**, o disposto no art. 620, da CLT, ficando o **SESIDR/ES** desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos envolvendo o **SINPRO/ES** e outras entidades sindicais não signatárias deste Acordo, e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

JONAS RODRIGUES DE PAULA
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MARCOS GUERRA
Diretor
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.